PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 26 de junho de 2023

Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 7º e caput do artigo 14, ambos da Lei Complementar n°. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> **Art. 7°** O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD será precedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em forma de carnê, em parcelas trimestrais, sendo facultado ao contribuinte realizar o pagamento de todo o período em uma única parcela.
>
> ...
>
> **Art. 14** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa penal de 3% (três por cento) sobre o débito total.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 7º e o parágrafo único ao artigo 14, ambos da Lei Complementar n°. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais possuem as seguintes redações:

> **Art. 7º ...**
>
> **Parágrafo único.** Fica facultado ao contribuinte realizar, nos prazos fixados no regulamento, o recolhimento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD por meio de boleto, a ser disponibilizado no site eletrônico do Município de Nova Andradina – MS.
>
> ...
>
> **Art. 14. ...**

Parágrafo único. O não pagamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, seja pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular, ensejará a inscrição do débito na dívida ativa tributária do Município.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 8° e o artigo 10, ambos da Lei Complementar n°. 229, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.26 09:23:58 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 21, de 26 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 9, de 26 de junho de 2023**, o qual altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, instituiu a taxa de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Nova Andradina. Em seu bojo, foi prevista a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD em conjunto com a fatura de água dos consumidores, a ser realizada pela prestadora de serviços públicos de água e/ou esgoto.

Ocorre que, em recente julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Superior Tribunal de Justiça[1], com efeito inter partes, foi considerada ilegal a vinculação da cobrança da taxa supracitada com a fatura de água e/ou esgoto, sem previsão legal, por violação expressa à previsão contida no Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a presente propositura busca alterar o meio de cobrança a fim de evitar questionamentos no âmbito administrativo e judicial, não obstante haja atualmente previsão na legislação municipal.

Nesse contexto, propõe-se a desvinculação da referida taxa da fatura de água, promovendo sua cobrança, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em forma de carnê de parcela única, ou, ainda, em parcelas trimestrais. Por oportuno, sublinha-se que é facultado ao contribuinte realizar o recolhimento da taxa por meio de boleto, a ser disponibilizado no site eletrônico do Município de Nova Andradina – MS.

Ademais, após o vencimento da data de recolhimento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD incidirá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 3% (três por cento) ao dia, sobre o débito total, sendo certo que o não pagamento da taxa supracitada ensejará a inscrição do débito na dívida ativa tributária do Município. Logo, imperiosa a manutenção da cobrança pro expressa previsão legal.

Em continuidade, insta ressaltar que, com o advento da Lei Federal nº. 14.026/2020, a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico será assegurada por meio da remuneração da cobrança do serviços, notadamente, o manejo de resíduos sólidos, na forma de taxa.

[1] Autos nº. 0900056-95.2019.8.12.0013

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 9, de 26 de junho de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de evitar eventuais danos ao erário público.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.26 09:24:32 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

PROJETO DE LEI - ALTERA A FORMA DE COBRANÇA DA TAXA DE LIXO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RENÚNCIA DE RECEITA: O Projeto de Lei proposto altera a forma de recebimento da taxa de coleta de lixo, excluindo da fatura de água e passando para pagamento por boleto bancário, em razão de recentes julgamentos do TJ/MS considerando ilegal a cobrança na fatura de água.

O impacto financeiro previsto nessa alteração recai sobre a expectativa de que a inadimplência dos contribuintes será maior com essa forma de cobrança através de boleto bancário, pois o pagamento junto à fatura de água cobrada pela concessionária SANESUL, já constitui obrigação de longa data, em que a população já esta habituada ao pagamento mensal.

Entretanto, nova forma de cobrança, embora a ampla divulgação que será realizada, poderá trazer inadimplência, estimada em torno de 30%.

CONCEITOS: A renúncia de receita será considerada como a perda financeira para o Tesouro Municipal, no qual a alteração na forma de cobrança poderá trazer perda de arrecadação.

Em relação ao Projeto de Lei proposto temos a seguinte estimativa de impacto financeiro:

Valor lançado da taxa de lixo em 2023	Estimativa de Recebimento com a fatura na conta de água.	Estimativa de Recebimento com boleto bancário	Perda estimada de receita com pagamento em boleto
R$ 2.159.781,65	R$ 1.509.037,16	R$ 1.056.326,01	R$ 452.711,15

O Projeto de Lei proposto prevê redução de receita, conforme metodologia usual, pois a expectativa é de impacto negativo na arrecadação municipal, elevando o percentual de inadimplência com a alteração na forma de recebimento.

No caso em questão podemos considerar que haverá *renúncia de receita*, em torno de R$ 452.711,15.

PMDIC202324976A

Assinado digitalmente por EMERSON NANTES DE MATOS - SECRETARIO / SEMFIN.
Assinado com senha por SERGIO DIAS MAXIMIANO - DIRETOR DE DEPARTAMENTO / DTRIBUT.
Data: 20/06/2023 13:07:28 - Documento Nº: 62480-8069 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62480-8069

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 56 SIGA

Considerando que há renúncia de receita temos que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que vigora no exercício de 2023, Lei nº 1.706/2022, em seu art. 30 assim dispõe:

> *"Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:*
> *I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n° 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;*
> *II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
> *§ 1° - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*
> *§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.*

Foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária um valor de R$ 2.600.000,00 para isenção e remissões, valor esse que não foi considerado na estimativa de receita para elaborar a lei orçamentária, conforme consta no anexo de Metas Fiscais – estimativa e compensação de renúncia de receita

.

PMDIC202324976A

Assinado digitalmente por EMERSON NANTES DE MATOS - SECRETARIO / SEMFIN.
Assinado com senha por SERGIO DIAS MAXIMIANO - DIRETOR DE DEPARTAMENTO / DTRIBUT.
Data: 20/06/2023 13:07:28 - Documento Nº: 62480-8069 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62480-8069

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 57 SIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
GERAL	Isenção - Desconto Remissão-Outros	Comunidade geral Empresas	2.600.000,00	2.600.000,00	2.860.000,00	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo. Aumento da base contribuitiva e atualização do cadastro mobiliario atraves da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio atraves do Geoprocessamento.

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

PMDIC202324976A

Assinado digitalmente por EMERSON NANTES DE MATOS - SECRETARIO / SEMFIN.
Assinado com senha por SERGIO DIAS MAXIMIANO - DIRETOR DE DEPARTAMENTO / DTRIBUT.
Data: 20/06/2023 13:07:28 - Documento Nº: 62480-8069 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62480-8069

SIGA-DOC 58 SIGA
Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Primeiro temos que foi autorizado na LDO a renúncia de receita e não afetará as metas de resultado fiscais, nem de resultados primário ou nominal.

A renúncia de receita prevista poderá ser compensada por ações que estão previstas para o acréscimo da receita tributária.

Temos os trabalhos que são desenvolvidos para atualização constante do cadastro de imóveis, que sistematicamente, elevam o valor do IPTU, e no cadastro econômico que podem gerar um acréscimo no exercício.

A compensação de receita será realizada no exercício de 2023 pode ser assim estimada:

Acréscimo de lançamento de IPTU com atualização de cadastro imobiliário e no ISS com atualização do cadastro econômico.	R$ 1.000.000,00

O Projeto de Lei proposto tem abrangência nos próximos exercícios, e, portanto, os impactos financeiros nos três anos posteriores deverão ser iguais a deste exercício bem como a valor a ser acrescido nos lançamentos serão os acréscimos no cadastro e lançamento do IPTU.

Conclui-se que a renúncia foi autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentária, foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária nº 1714/2022 em vigor e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, atendendo todos os requisitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Sergio Dias Maximiano
Diretor de Tributação

PMDIC202324976A

Assinado digitalmente por EMERSON NANTES DE MATOS - SECRETARIO / SEMFIN.
Assinado com senha por SERGIO DIAS MAXIMIANO - DIRETOR DE DEPARTAMENTO / DTRIBUT.
Data: 20/06/2023 13:07:28 - Documento Nº: 62480-8069 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62480-8069

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 59 SIGA